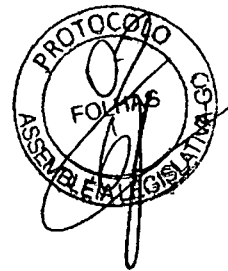




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 250 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

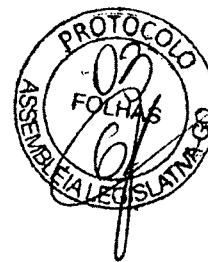
A presente proposta visa acrescentar à referida Lei o art. 3º-A e seu parágrafo único, com a finalidade de facultar aos servidores ocupantes de cargo integrante da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, de que trata a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, beneficiários do § 2º de seu art. 23-A, em obediência às disposições do art. 35 e seus incisos, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e suas alterações, nova opção formal até 31 de março de 2018.

A medida permitirá considerar como efetivo exercício, para efeito do adequado enquadramento, o tempo em que tais servidores se encontravam afastados, nos termos do art. 35 e seus incisos da Lei nº 10.460/1988, facultando-lhes o correto posicionamento na Carreira, visto não haver sido assim considerado à época da primeira opção, decorrendo, daí, a pretendida retroação de seus efeitos.

Esclarece-se, de outra parte, que a presente proposta não gerará impacto orçamentário e financeiro, haja vista pretender tão-somente corrigir equívoco pela inobservância das situações estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.460/1988.

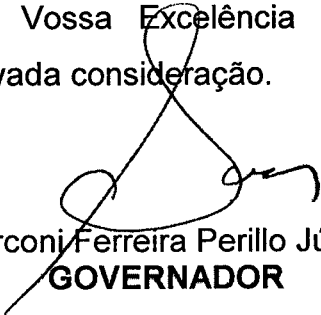


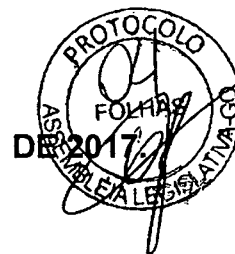
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº , DE DE

Altera a Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A Ao servidor beneficiário do § 2º do art. 23-A da Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, é facultada nova opção formal para obter seu posicionamento no Padrão 4 da Classe a que pertencer, obedecidas as disposições do art. 35 e seus incisos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo poderá ser feita até 31 de março de 2018.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 29 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/12/2022

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005168
Data Autuação: 14/12/2017

Nº Ofício MSG: 250-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 19.569, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005168



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 250 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A presente proposta visa acrescentar à referida Lei o art. 3º-A e seu parágrafo único, com a finalidade de facultar aos servidores ocupantes de cargo integrante da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, de que trata a Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, beneficiários do § 2º de seu art. 23-A, em obediência às disposições do art. 35 e seus incisos, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e suas alterações, nova opção formal até 31 de março de 2018.

A medida permitirá considerar como efetivo exercício, para efeito do adequado enquadramento, o tempo em que tais servidores se encontravam afastados, nos termos do art. 35 e seus incisos da Lei nº 10.460/1988, facultando-lhes o correto posicionamento na Carreira, visto não haver sido assim considerado à época da primeira opção, decorrendo, daí, a pretendida retroação de seus efeitos.

Esclarece-se, de outra parte, que a presente proposta não gerará impacto orçamentário e financeiro, haja vista pretender tão-somente corrigir equívoco pela inobservância das situações estabelecidas no art. 35 da Lei nº 10.460/1988.

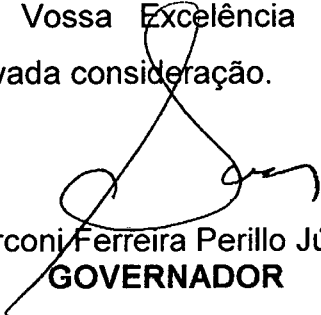


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Com essas razões e na expectativa de aprovação do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.569, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 3º-A Ao servidor beneficiário do § 2º do art. 23-A da Lei nº 13.738, de 30 de outubro de 2000, é facultada nova opção formal para obter seu posicionamento no Padrão 4 da Classe a que pertencer, obedecidas as disposições do art. 35 e seus incisos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo poderá ser feita até 31 de março de 2018.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 29 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30/02/2012

1º Secretário